



LEI N.º 300, DE 3 DE AGOSTO DE 2001.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento para o ano de 2002 e dá outras providências.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de Itatiaia, para o exercício financeiro de 2002, obedecerá às disposições legais e vigentes e às diretrizes estabelecidas por esta Lei ;

Art.2º - A proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior deverá obedecer aos princípios orçamentários já consagrados, tais como: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, universalidade, unidade, exclusividade, unidade de tesouraria e não afetação das receitas; bem como identificar o programa de trabalho a ser desenvolvido pela administração pública municipal;

II - ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O conjunto da proposta orçamentária do Município, da Administração indireta, inclusive da administração de fundos que recebam recursos da administração direta, será enviada ao Legislativo até 30/09/2001 e deverá retornar ao Executivo até 30/12/2001;

Parágrafo Único - Se o projeto de lei orçamentário não for sancionado no prazo acima citado, e enquanto não for sancionado, será utilizado 1/12 (um doze avos), mensalmente, do valor orçado para o ano de 2001, conforme aprovado pela Lei Municipal n.º 286 de 19 de janeiro de 2001, para que se faça frente às atividades essenciais e evite a descontinuidade dos serviços públicos;

Art. 4º - O projeto de lei orçamentário será acompanhado de demonstrativo localizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

Art. 5º - Serão fixadas, primeiramente, as despesas relativas à manutenção dos serviços públicos existentes e posteriormente às referentes a investimentos;

Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos, tendo-se em conta critérios que atendam ao princípio da exatidão, bem como, os objetivos, prioridades e metas estabelecidos por esta Lei;